

**BOMBEIRO
MILITAR**
MINAS GERAIS
O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS
COMANDO-GERAL

Ofício n. 1313/13

Assunto: Convocação de excedentes do CHO BM/2013.

Ref.: Ofício n. 0803/13 - ALEMG.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2013.

Exmo. Senhor Deputado,

Em cordial visita e em atenção ao documento supra referenciado, que versa sobre a convocação dos candidatos excedentes do CHO BM/2013, necessário se faz os seguintes esclarecimentos alusivos ao pleito que ora nos é apresentado:

1. O processo seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar (CHO BM 2013) foi regulamentado pelo Edital nº 09, de 03 de dezembro de 2012, cuja validade prevista era de 30¹ (trinta) dias, contados a partir da data de matrícula no curso.

Conforme consta no anexo "A" do referido edital, a matrícula no curso se deu em 02 de maio de 2013, estando, pois, expirado o prazo de validade do referido concurso. Desta feita, a pretensa convocação de excedentes não encontra o devido respaldo de legalidade para ser efetivada.

Há de se salientar que caso não seja observado o prazo de validade previsto no edital em comento, não se pode esquecer a existência de candidatos excedentes nos processos seletivos aos CHO anteriores, que em princípio podem postular o mesmo tratamento ora pretendido.

*Exmo. Sr.
Sargento Rodrigues
DD. Deputado Estadual - PDT
Rua Rodrigues Caldas, 79, 5º andar, SI 02 – Bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP.: 30190-921*

¹ Edital n. 09/13 DRH

Art. 43 O presente concurso terá a validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de matrícula no curso.

2. As leis de efetivo do CBMMG, Lei n. 19.987 e Lei 20533, aprovadas, respectivamente, em 2011 e 2012, em especial esta última, foram elaboradas justamente com o propósito de possibilitar a realização de concursos anuais (2012, 2013, 2014 e 2015), como forma de valorizar os nossos militares e garantir a eles a possibilidade de ascensão na carreira. Não é demais lembrar que num passado não muito remoto da Instituição não havia esta garantia de concursos anuais, e assim os militares ficavam sempre na expectativa e dúvida sobre a realização de tais concursos internos, fato este que os prejudicavam, sobretudo, na preparação para os referidos certames.

3. Quanto ao clamor dos militares excedentes, interessados no pleito, em que pese a salutar preocupação de Vossa Excelência atinente à valorização dos militares, deve-se considerar que sempre haverá frustração por parte de alguns, afinal nem todos logram êxito nos concursos realizados. Ademais, numa hipótese de convocação dos candidatos excedentes, não há dúvidas que os demais militares que já estão se preparando para o próximo certame se sentirão frustrados e desmotivados, porquanto terão ceifada a expectativa de concorrer a uma vaga. Vale acrescentar que o novo concurso, que já está em fase de planejamento, terá suas inscrições abertas depois do dia 25 de dezembro do corrente ano, de forma a possibilitar que os novos 2º sargentos, que atendam às condições legais, também possam concorrer à almejada ascensão ao primeiro posto do oficialato.

4. Não obstante o fato citado por V.Ex^a., de que a implementação de uma política de valorização e investimento na segurança pública trouxe grandes expectativas aos bombeiros militares, os quais acreditam que esses benefícios também os alcançarão, cumpre ressaltar que proporcionalmente aos efetivos das duas Instituições, o número de vagas previstas para o CHO BM (31) não foi inferior ao ofertado pela PMMG, já incluídos os excedentes.

Por todo o exposto, não será realizada a convocação dos excedentes do CHO BM/2013, mesmo porque, conforme já mencionado, pretende-se manter a realização anual deste curso na Corporação.

Ao ensejo deste, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Sílvio Antônio de Oliveira Melo, Coronel BM
Comandante-Geral